



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

43 ~~4~~ /2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de fisioterapeuta e a criação da vaga de enfermeiro do PSF previstas no Anexo I da Lei Complementar 007/ 2009 que passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Enfermeiro	01	CE-XVII	2.481,89
Enfermeiro – PSF	03	CE-XVII	2.481,89
Fisioterapeuta -32 horas	01	CE-X	1.760,00

APROVADO em única discussão  
por Dito nota a zero  
Sala das Sessões 02/04/2012  
Ass. Quirino de Jesus André  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLO Nº 26/2012  
Data 20/03/12 hora 16:20  
Recebido por Luiza Paiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do Anexo – III da Atribuição dos Cargos que passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

### 9. CLASSE: **ENFERMEIRO / ENFERMEIRO - PSF**

9.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de ministrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.

9.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no COREN.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público;

9.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

### 11 – CLASSE - **FISIOTERAPEUTA**

11.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas com acompanhamento fisioterápico e de reabilitação de pacientes do município para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

11.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico e registro no Conselho Regional de Fisioterapia;

11.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 32 horas semanais

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Fica autorizada a consolidação das alterações previstas nesta Lei nos Anexos da Lei Complementar Municipal 007/2009.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 20 de março de 2012.

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Saída das Sessões 02/04/2012

Ass. Ronaldinho  
Presidente

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000  
e-mail: [câmara@camarapains.mg.gov.br](mailto:câmara@camarapains.mg.gov.br) (37) 3323-1449

**REQUERIMENTO 05 / 2012**

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei Complementar 43 / 2012 cujo objetivo é autorizar modificações no Plano de Carreira de Servidores.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

2012 *Paulo Roberto Pains*

*Marcos Brito do Couto*

*Paulo Roberto Pains*

*João Manoel do*

APROVADO em única discussão  
por Dito votos a zero  
Sala das Sessões 2 / 04 / 2012  
Ass. Deusdedit Alves Andre  
Presidente